

RESOLUÇÃO CRCAP nº 237, de 28 de maio de 2020.

APROVA O REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS REALIZADOS PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ.

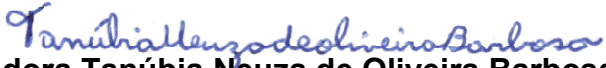
O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar a participação dos profissionais e estudantes de contabilidade nos cursos realizados pelo CRCAP;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento para participação nos cursos realizados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Amapá, em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.


Contadora Tanúbia Neuza de Oliveira Barbosa
CRC-MG nº 048463/0-4-T-AP
Presidente do CRC/AP

Aprovada na **286ª** Reunião Plenária de 2020, realizada em 28 de maio de 2020.

REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS REALIZADOS PELO CRC/AP**CAPITULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo normatizar a participação dos profissionais e estudantes de contabilidade nos cursos realizados pelo CRCAP.

**CAPITULO II
DA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS REALIZADOS PELO CRC/AP:**

Art. 2º - Poderão se inscrever para participar dos cursos realizados pelo CRCAP, somente:

I – Profissionais da Contabilidade registrados, em situação regular com o CRCAP ou Profissionais da Contabilidade registrado, em situação de isento (mediante comprovação emitida pelo CRCAP) ou ainda aqueles que se encontram com processos de registro em homologação;

II – Estudantes de ensino superior em Ciências Contábeis, devidamente inscritos no Cadastro de Estudantes do CRCAP, nos termos de resolução específica.

§ 1º - Não será permitida a participação do mesmo interessado em curso do mesmo tema por um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de início do curso realizado, salvo quando se tratar de temáticas que abordem mudança na legislação.

Art. 3º - Seguindo as determinações do Decreto-Lei nº 9.295/46, é vedada a participação de Técnicos em Contabilidade nos cursos de auditoria e perícia contábil.

**CAPITULO III
DAS INSCRIÇÕES NOS CURSOS**

Art. 4º - As inscrições deverão ser feitas, dentro do prazo previamente estabelecido no site www.crcap.org.br, através do sistema de cursos.

Art. 5º - Após efetuar a inscrição pelo site referido no artigo anterior, o interessado deverá emitir através da internet, o respectivo comprovante, a fim de evitar dúvidas quanto à sua inscrição.

Art. 6º - Trinta minutos antes do horário previsto para início do curso, será disponibilizada lista de espera, para que os interessados relacionem seus nomes e números de registro, e para o preenchimento de possíveis vagas que surgirem em decorrência de alguma desistência.

Art. 7º – Na formação da turma, a Câmara de Desenvolvimento Profissional, sempre que possível, respeitará a proporção de 80% de vagas para profissionais da

contabilidade e 20% de vagas para estudantes, com exceção de turmas exclusivas para profissionais da contabilidade.

Parágrafo único: Não havendo preenchimento de todas as vagas destinadas aos profissionais, até 48 horas antes do início do evento, as vagas remanescentes serão revertidas para os Estudantes de ensino superior em Ciências Contábeis.

Art. 8º - Nas LIVES nas plataformas pelo YouTube, Facebook, Instagram a participação não terá proporcionalidade ao profissional e ao estudante, exceto quando ocorre através da sala virtual.

CAPITULO IV DA IDENTIFICAÇÃO DO INSCRITO

Art. 9º - A identificação do profissional da contabilidade e do estudante será obrigatória para acesso à sala de aula, será, respectivamente, mediante apresentação da carteira do CRC e da carteira de estudante, emitida pela Instituição de Ensino.

CAPITULO V DO CANCELAMENTO

Art. 10 – Caso haja a impossibilidade do inscrito participar do treinamento, este deverá cancelar sua inscrição até 24h antes do início do curso, na forma do art. 5º, desta Resolução.

§ 1º - O interessado que não comparecer no evento no primeiro dia do curso, sem o prévio cancelamento, perderá a vaga e ficará impedido de participar de cursos, palestras e treinamentos por um período de 90 (noventa) dias, inclusive naqueles em que já estiver inscrito.

§ 2º - Somente será aceito como prova de cancelamento, o comprovante emitido pela internet ou o código de cancelamento fornecido pelo CRCAP.

Art. 11 - Por motivo de força maior, o CRCAP reserva-se o direito de cancelar ou alterar as datas de realização dos cursos, sendo a referida alteração comunicada aos inscritos através do e-mail indicado pelos mesmos.

CAPITULO VI DO CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 12 – Ao concluir o curso, o inscrito fará jus ao recebimento de certificado emitido pelo CRC/AP.

§ 1º - Somente estará apto a receber certificado o participante que obtiver a frequência mínima de 75% da carga horária, que será comprovada através da assinatura de lista de presença.

§ 2º - Caso o participante não assine a listagem de frequência em sala, não será permitida a sua assinatura posteriormente.

Art. 13 - Em hipótese alguma serão abonadas as faltas para fins de emissão de certificado, mesmo que por doença, trabalho ou qualquer outro motivo.

Art. 14 – Os certificados serão emitidos pelo participante através da internet, no site do CRCAP (www.crcap.org.br).

CAPITULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS INSCRITOS E PARTICIPANTES DOS CURSOS

Art. 15 – Os inscritos deverão:

- I. Apresentar-se para o curso no horário determinado;
- II. Assinar a lista de presença nos dias do curso, sendo a ausência de assinatura considerada falta;
- III. Usar trajes adequados, não sendo permitido o uso de chinelo, bermuda, trajes de banho;
- IV. Portar-se com urbanidade, sob pena de o CRCAP tomar as medidas que entender cabíveis para o caso;
- V. Não fazer uso de celulares e assemelhados nas salas de aula;
- VI. Não se alimentar ou portar alimentos nas salas de aula;
- VII. Portar-se de forma a não perturbar o bom desenvolvimento da aula, podendo o aluno sofrer os seguintes impedimentos, cumulativos ou não de:
 - a) Continuar na sala de aula;
 - b) Continuar participando do curso, ou
 - c) Participar em outros cursos no prazo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VIII DO MATERIAL DIDÁTICO

Art. 16 – O material didático, adotado pelo instrutor do curso, ficará disponível no site, através do sistema de cursos, para impressão do inscrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CRCAP não disponibilizará cópias do material didático postado no site, nos termos deste artigo, para uso dos inscritos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os certificados poderão ser impressos, através do site do CRCAP, durante o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de conclusão dos cursos.

Art. 18 – Os certificados poderão, em casos excepcionais, ser impressos pelo CRC/AP, mediante requerimento do interessado, que deverá recebê-los, através de protocolo específico, na sede do CRCAP, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do requerimento. Findo esse prazo, os certificados serão descartados, não sendo emitida 2ª via.

Art. 19 – As situações não tratadas neste Regulamento serão solucionadas pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional do CRCAP.